

RESOLUÇÃO Nº 083/2003-CEPE

Aprova Regulamento do Programa de Ensino de Línguas – PEL.

Considerando o contido no processo protocolizado sob CR n.º 9217/2003, de 11 de julho de 2003,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Ensino de Línguas – PEL, de conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Cascavel, 29 de julho de 2003.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Reitor “pro tempore”

UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

REGULAMENTO PROGRAMA DE ENSINO DE LÍNGUAS – PEL.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Ensino de Línguas, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade apoiar às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e promover a interação da Universidade com a sociedade através da oferta de cursos de línguas à comunidade interna e externa.

Art. 2º Para cumprir suas finalidades o Programa de Ensino de Línguas poderá:

- I. ofertar cursos de Língua Inglesa, Língua Espanhola, Língua Italiana e Língua Alemã (conversação e instrumental);
 - II. ofertar cursos de Língua Portuguesa para Estrangeiros;
 - III. ofertar outros cursos de acordo com a demanda;
 - IV. colaborar com os Cursos de Letras da UNIOESTE na oferta de cursos de extensão em Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras;
 - V. oferecer serviços de assessoria em redações de monografias, dissertações, teses, projetos e outros afins;
 - VI. oferecer serviços de tradução;
 - VII. promover intercâmbio com embaixadas, instituições culturais e universidades nacionais e estrangeiras;
 - VIII. promover atividades de extensão que destaquem as manifestações artísticas, literárias, culturais e históricas de culturas estrangeiras;
- Continuação do Anexo da Resolução nº 083/2003-CEPE, de 29/07/03. Fl. 02.**

IX. promover o intercâmbio entre docentes de instituições nacionais e internacionais para ministrar aulas nos cursos oferecidos pelo Programa, de acordo com as normas vigentes;

X. servir de campo de estágio em Ensino, campo de Pesquisa e Extensão para professores e acadêmicos da UNIOESTE;

XI. desenvolver outras atividades afins, desde que respeitada a natureza deste Programa e do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os acadêmicos dos Cursos de Graduação em Letras da UNIOESTE podem participar no Programa desenvolvendo Atividade Acadêmica Complementar conforme disposto em regulamentação própria.

Art. 3º O Programa de Ensino de Línguas reger-se-á pela Resolução da UNIOESTE que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Programa de Ensino de Línguas constituir-se-á de 01 (um) Coordenador, 01 (um) Sub-coordenador, 01 (um) Colaborador de Área de cada Língua e de uma Equipe de Ministrantes composta por docentes, técnicos-administrativos (cuja área de formação seja afim com a do Programa) e acadêmicos.

§ 1º O Coordenador do Programa deve ser um docente cuja área de formação seja afim com a do Programa.

§ 2º O Sub-coordenador deve ser um docente ou um técnico-administrativo cuja área de formação seja afim com a do Programa.

§ 3º Os Colaboradores de Área devem ser docentes ou técnicos administrativos cuja área de formação seja afim com a do Programa.

§ 4º O Coordenador, o Sub-coordenador e o Colaborador de Área devem pertencer ao quadro geral de servidores da UNIOESTE.

Continuação do Anexo da Resolução nº 083/2003-CEPE, de 29/07/03. Fl. 03.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 5º Compete ao Coordenador do Programa de Ensino de Línguas:

- I. coordenar e representar o Programa;
- II. coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa;
- III. elaborar em conjunto com a equipe do Programa o conteúdo programático do curso oferecido e o perfil do candidato à vaga;
- IV. definir o calendário escolar;
- V. gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- VI. convocar e presidir as reuniões gerais do Programa;
- VII. avaliar os cursos ofertados em conjunto com a equipe do Programa;
- VIII. participar de reuniões quando convocado;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X. desenvolver outras atividades correlatas.

Continuação do Anexo da Resolução nº 083/2003-CEPE, de 29/07/03. Fl. 04.

SEÇÃO II

DO SUB-COORDENADOR

Art. 6º Compete ao Sub-coordenador do Programa de Ensino de Línguas:

- I. acompanhar os cursos ofertados pelo Programa;
- II. auxiliar o coordenador nos orçamentos de investimentos e despesas necessárias ao Programa;
- III. organizar e controlar o acervo bibliográfico do Programa;
- IV. receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;
- V. participar das reuniões do Programa;
- VI. secretariar as reuniões do Programa;
- VII. desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;
- VIII. substituir o coordenador na sua ausência;
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- X. desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DOS COLABORADORES DE ÁREA DE LÍNGUA

Art. 7º Compete aos Colaboradores de Área do Programa de Ensino de Línguas:

I. elaborar e propor à equipe do Programa a proposta dos cursos relativos a área sob sua responsabilidade;

Continuação do Anexo da Resolução nº 083/2003-CEPE, de 29/07/03. Fl. 05.

- II. promover reuniões pedagógicas;
- III. acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo ministrante da sua área;

- IV. apresentar a equipe do Programa relatórios com resultados de suas atividades;
- V. elaborar estudos sobre a viabilidade de oferta de novas turmas e novos cursos para a comunidade;
- VI. participar de reuniões quando convocado;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

SEÇÃO IV

DOS MINISTRANTES

Art. 8º Compete aos Ministrantes do Programa de Ensino de Línguas:

- I. participar das reuniões pedagógicas;
- II. atender as orientações do Coordenador e do Colaborador de Área;
- III. cumprir o conteúdo programático definido nas reuniões pedagógicas;
- IV. desenvolver as atividades proposta pelo Programa;
- V. participar das reuniões do Programa, quando convocado;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º Das decisões da Coordenação do Programa de Ensino de Línguas cabem recursos, em primeira instância, ao Pró-Reitor de Extensão e, como último recurso ao CEPE.

Continuação do Anexo da Resolução nº 083/2003-CEPE, de 29/07/03. Fl. 06.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 10. Serão destinadas vagas do Programa de Ensino de Línguas à comunidade interna e externa.

Art. 11. Entende-se por comunidade interna os alunos de graduação, de pós-graduação e os servidores docentes e técnicos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 12. Entende-se por comunidade externa toda e qualquer pessoa que não tenha vínculo de qualquer natureza com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

Art. 13. Para concorrer a uma vaga o candidato deverá preencher uma Ficha de Inscrição onde será feita a opção por curso e horário.

Art. 14. Poderão inscrever-se alunos oriundos de escolas públicas e de escolas particulares.

Parágrafo único. Priorizar-se-á o preenchimento do número de vagas oferecidas, as inscrições das escolas públicas e, posteriormente, os das escolas particulares.

Art. 15. O período de inscrição deverá ser amplamente divulgado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio da imprensa local e dos mecanismos internos, cujos boletins e/ou editais deverão conter todas as informações necessárias.

Art. 16. Serão estipulados dias distintos para a inscrição para a comunidade interna e comunidade externa.

Art. 17. Os inscritos serão submetidos a um teste de nivelamento de acordo com a área/turma do curso optado.

Continuação do Anexo da Resolução nº 083/2003-CEPE, de 29/07/03. Fl. 07.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. O Programa de Ensino de Línguas será mantido pelas contribuições de alunos devidamente inscritos no Programa e por convênios firmados com instituições públicas e privadas.

§ 1º. A critério do Programa poderá haver isenção da taxa de inscrição.

§ 2º A cobrança de taxa de inscrição dependerá da natureza do curso e da natureza do público.

Art. 19. Os recursos financeiros provenientes dos cursos de línguas serão gerenciados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná ou por Fundações e/ou Institutos regularmente conveniados com a UNIOESTE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pela Coordenação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIOESTE.